

Revogado pelo Decreto nº 16423/15

DECRETO Nº 6852/89  
de 17 de outubro de 1989

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO  
N.º 685 de 20/10/89

Dispõe sobre permissão de uso de  
uma área de terreno de domínio  
público municipal

O Prefeito Municipal de São José dos Campos,  
no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso VI, do artigo 39,  
do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, combinado com  
o artigo 65 e parágrafo 3º do mesmo diploma legal, e considerando o que  
consta do processo administrativo nº 027218-0/89,

D E C R E T A,

Artigo 1º - Fica permitido ao ESPORTE CLUBE  
VILA PAIVA, com sede nesta cidade à Rua Resplendor, nº 91 - Vila Paiva,  
inscrita no CGC/MF sob o nº 47.536.701/0001-03, devidamente representada,  
a título precário e gratuito, o uso de uma área de terreno de domínio pú  
blico municipal, situada no bairro supra, a saber:

IMÓVEL - Área de Terreno.

PROPRIEDADE - Domínio Público Municipal.

LOCALIZAÇÃO - Rua Projetada - Vila Paiva.

CARACTERÍSTICA DO TERRENO - plano, sem ben  
feitorias e vegetação rasteira.

ÁREA TOTAL - Perfaz uma área de 1.000,00 m<sup>2</sup>  
(Mil metros quadrados).

Artigo 2º - A permissão objeto do presente de  
creto, destinar-se-á ao uso única e exclusivamente pelo Permissionário à  
construção de Salão Social e Área de Lazer, tudo de conformidade do que  
consta do Processo Administrativo nº 027218/89-0, ficando a referida per  
missão vinculada a tal utilização.

Artigo 3º - As obras previstas no artigo an  
terior, serão executadas sob as expensas do Permissionário.

Artigo 4º - O prazo de conclusão das obras  
constantes do precitado artigo 2º, será de 02 (dois) anos, contados a par  
tir da publicação deste decreto.

Artigo 5º - A presente permissão de uso é por  
prazo indeterminado e intrasferível, podendo, porém, ser revogada a qual  
quer tempo, desde que haja interesse público e para isso a Prefeitura noti  
fique o Permissionário, expressamente e por escrito, com antecedência mí

cont. do decreto nº 6852/89 - fls. 02.

nima de 60 (sessenta) dias, sem que lhe assista direito a indenização de qualquer tipo, e, ressarcindo a Prefeitura por eventuais danos ocorridos na área ora permissionada ou das benfeitorias a serem realizadas.

Artigo 6º - Caberá ao Permissionário a manutenção do imóvel, conservando-o permanentemente em bom estado enquanto durar a permissão, procedendo as medidas necessárias para tal, independentemente de notificação da Prefeitura.

Parágrafo Primeiro - O Permissionário será responsável por todas e quaisquer despesas decorrentes da utilização do imóvel, inclusive tarifas de água e energia elétrica.

Parágrafo Segundo - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e quaisquer outros advindos de atividades exercidas sobre o imóvel objeto da presente permissão, será de responsabilidade exclusiva do permissionário.

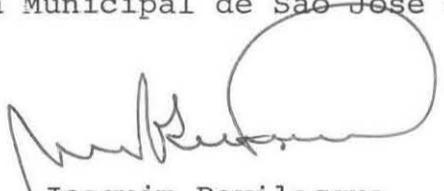
Artigo 7º - A presente permissão se tornará nula, sem direito a indenização de qualquer espécie, se ao imóvel ora permissionado, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista neste decreto.

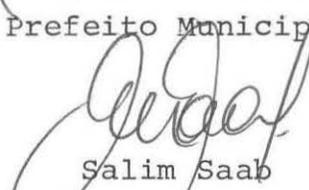
Artigo 8º - Todas as construções e benfeitorias realizadas no imóvel a ele se incorporarão e não serão indenizadas em qualquer hipótese, desassistindo ao Permissionário o direito de retenção.

Artigo 9º - O Permissionário se obrigará sob pena de revogação deste e mediante Termo de Permissão de Uso lavrado em livro próprio da Prefeitura, a observar irrestritamente as disposições deste decreto, sem o que não poderá ocupar o referido imóvel.

Artigo 10 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

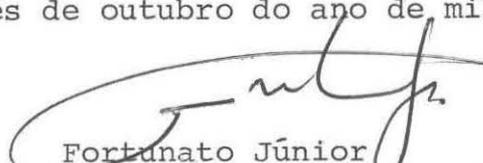
Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
17 de outubro de 1989.

  
Joaquim Bevilacqua  
Prefeito Municipal

  
Salim Saab

Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado e publicado na Divisão de Formalização de Atos, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e nove.

  
Fortunato Júnior

Divisão de Formalização de Atos